

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Diretoria Financeira – DIFIN
Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação
– CGFSE
Coordenação de Operacionalização do Fundeb – COPEF

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
FUNDEB**

PERGUNTAS FREQUENTES

Temas abordados:

- 1. DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO FUNDEB**
- 2. REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**
- 3. CENSO ESCOLAR E VALOR POR ALUNO/ANO DO FUNDEB**
- 4. ACESSO A DADOS SOBRE O FUNDEB**
- 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
- 6. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**
- 7. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**
- 8. CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**
- 9. FISCALIZAÇÃO**
- 10. ENTIDADES CONVENIADAS**

1. DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO FUNDEB

- 1.1 O que é o Fundeb?**
- 1.2 Quais os recursos que compõem o Fundeb?**
- 1.3 O Fundeb é Federal, Estadual ou Municipal?**
- 1.4 Qual a vigência do Fundeb?**
- 1.5 Qual etapa da educação é contemplada com o Fundeb?**
- 1.6 Quais as principais características do Fundeb?**
- 1.7 Como está sendo realizada a implantação do Fundeb?**

RESPOSTAS:

1.1. O que é o Fundeb?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente.

A implantação do Fundeb foi iniciada em 1º de janeiro de 2007 e está sendo realizada de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, quando o Fundo estará funcionando com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem terão alcançado o patamar de 20% de contribuição.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, 25% das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios se encontram vinculados à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos da educação passaram a ser sub-vinculados ao Ensino Fundamental (60% de 25% = 15% dos impostos e transferências), sendo que parte dessa sub-vinculação de 15% passava pelo Fundef, cuja partilha dos recursos, entre o Governo Estadual e seus Municípios, tinha como base o número de alunos do ensino fundamental atendidos em cada rede de ensino.

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a sub-vinculação das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios passaram para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a Educação Básica, por meio do Fundeb, que promove a distribuição dos recursos com base no n.º de alunos da educação básica, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal). Ou seja, os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base nos alunos do ensino fundamental e médio. Da mesma forma, a aplicação desses recursos, pelos gestores estaduais e municipais, deve ser direcionada levando-se em consideração a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica.

No caso do Distrito Federal, tanto para distribuição quanto para a aplicação dos recursos, a regra adotada é adaptada à especificidade prevista no Parágrafo Único, art. 10 da LDB (Lei nº 9.394/96), que estabelece a responsabilidade do governo distrital em relação a toda a educação básica.

1.2. Quais os recursos que compõem o Fundeb?

O Fundo é composto, na quase totalidade, por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo constituído de:

- Contribuição de Estados, DF e Municípios, de:
 - 16,66 % em 2007; 18,33 % em 2008 e 20 % a partir de 2009, sobre:
 - Fundo de Participação dos Estados – FPE
 - Fundo de Participação dos Municípios – FPM
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
 - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp
 - Desoneração de Exportações (LC 87/96)
- Contribuição de Estados, DF e Municípios, de:
 - 6,66 % no 1º em 2007; 13,33 % em 2008 e 20 % a partir de 2009, sobre:
 - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD
 - Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA
 - Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

A complementação da União está definida da seguinte forma:

- 2,0 bilhões de reais em 2007;
- 3,0 bilhões de reais em 2008;
- 4,5 bilhões de reais em 2009; e
- 10% do valor total do Fundo a partir de 2010.

1.3. O Fundeb é Federal, Estadual ou Municipal?

O Fundeb não é considerado Federal, Estadual, nem Municipal, por se tratar de um Fundo de natureza contábil, formado com recursos provenientes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal); pelo fato da arrecadação e distribuição dos recursos que o formam serem realizadas pela União e pelos Estados, com a participação dos agentes financeiros do Fundo (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) e, em decorrência dos créditos dos seus recursos serem realizados automaticamente em favor dos Estados e Municípios de forma igualitária, com base no nº de alunos. Esses aspectos do Fundeb o revestem de peculiaridades que transcendem sua simples caracterização como Federal, Estadual ou Municipal. Assim, dependendo da ótica que se observa, o Fundo tem seu vínculo com a esfera Federal (a União participa da composição e distribuição dos recursos), a Estadual (os Estados participam da composição, da distribuição, do recebimento e da aplicação final dos recursos) e a Municipal (os Municípios participam da composição, do recebimento e da aplicação final dos recursos).

1.4. Qual a vigência do Fundeb?

A Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que criou o Fundeb, estabeleceu o prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, para sua vigência. Assim, esse prazo será completado no final de 2020.

1.5. Qual etapa da educação é contemplada com o Fundeb?

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (Ensino Fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

1.6. Quais as principais características do Fundeb?

a) Vigência

14 anos a partir de 2007 (até 2.020)

b) Alcance

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Educação de Jovens e Adultos

c) Fontes de recursos que compõem o Fundo

- Contribuição de Estados, DF e Municípios, de:
 - 16,66 % em 2007; 18,33 % em 2008 e 20 % a partir de 2009, sobre:
 - Fundo de Participação dos Estados – FPE
 - Fundo de Participação dos Municípios – FPM
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
 - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp
 - Desoneração de Exportações (LC 87/96)
- Contribuição de Estados, DF e Municípios, de:
 - 6,66 % em 2007; 13,33 % em 2008 e 20 % a partir de 2009, sobre:
 - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD
 - Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA
 - Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas
- Complementação da União

d) Complementação da União ao Fundo

- A complementação da União está definida da seguinte forma:
 - 2,0 bilhões de reais em 2007;
 - 3,0 bilhões de reais em 2008;
 - 4,5 bilhões de reais em 2009; e
 - 10% do valor total do Fundo a partir de 2010.
- Valores reajustáveis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- Esses valores oneram os 18% da receita de impostos da União vinculada à educação por força do art. 212 da CF, em até 30% do valor da Complementação da União.
- Não poderão ser utilizados recursos do Salário Educação.
- Até 10% poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para melhoria da qualidade da educação

e) Distribuição dos recursos

Com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária,

conforme o art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio, observada a seguinte escala de inclusão:

- Alunos do ensino fundamental regular e especial considerados:
 - 100% a partir de 2007.
- Alunos da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos - EJA considerados:
 - 33,33% em 2007; 66,66% em 2008 e 100% a partir de 2009.

f) Utilização dos recursos

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (Ensino Fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola), levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal), que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica. Ou seja, os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, sendo:

- O mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública;
- O restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública.

g) Valor Mínimo Nacional por aluno/ano

Fixado anualmente com diferenciações para:

1. Creche pública em tempo integral
2. Creche pública em tempo parcial
3. Creche conveniada em tempo integral
4. Creche conveniada em tempo parcial
5. Pré-escola em tempo integral
6. Pré-escola em tempo parcial
- 7. Anos iniciais do ensino fundamental urbano**
8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo
9. Anos finais do ensino fundamental urbano
10. Anos finais do ensino fundamental no campo
11. Ensino fundamental em tempo integral
12. Ensino médio urbano
13. Ensino médio no campo
14. Ensino médio em tempo integral
15. Ensino médio integrado à educação profissional
16. Educação especial
17. Educação indígena e quilombola
18. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo
19. Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo

1.7. Como está sendo realizada a implantação do Fundeb?

O Fundeb passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007, porém nos meses de janeiro e fevereiro de 2007 foi mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei do Fundef (Lei

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Diretoria Financeira – DIFIN
Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação
– CGFSE
Coordenação de Operacionalização do Fundeb – COPEF

9.424/96), mediante a utilização dos coeficientes de participação definidos em 2006, sem o pagamento de complementação da União.

A partir de 1º de março de 2007, a distribuição dos recursos do Fundeb foi realizada com base nos coeficientes de participação definidos para o novo Fundo, na forma prevista na MP nº 339/06, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. No mês de abril de 2007 foi realizado o ajuste da distribuição dos recursos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2007, acertando os valores repassados com base na sistemática do Fundeb.

A complementação da União para o exercício de 2007 foi então integralmente distribuída entre os meses de março e dezembro.

2. REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 2.1. Quem distribui os recursos do Fundeb?**
- 2.2. Como os recursos do Fundeb são distribuídos?**
- 2.3. Como é calculado o valor dos repasses a cada Estado ou Município?**
- 2.4. Qual a periodicidade dos créditos dos recursos nas contas do Fundeb?**
- 2.5. Há possibilidade de ocorrer atrasos nos repasses dos recursos do Fundeb?**
- 2.6. Como deve ser feita a movimentação bancária ou execução dos recursos do Fundeb?**
- 2.7. Quem administra o dinheiro do Fundeb?**
- 2.8. Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb?**
- 2.9. Os recursos do Fundeb podem ser temporariamente direcionados para aplicações financeiras?**
- 2.10. A conta do Fundeb pode ser mudada ou desdobrada em mais de uma conta?**
- 2.11. Pode haver repasse de recursos financeiros do Estado para o Município, em decorrência da municipalização ou vice-versa?**
- 2.12. Que procedimento deve ser adotado caso o Governo do Estado, ou do Município, deseje alterar o domicílio bancário da conta do Fundeb?**

RESPOSTAS:

2.1. Quem distribui os recursos do Fundeb?

Como a arrecadação dos recursos que compõem o Fundo é realizada pela União e pelos Governos Estaduais, a disponibilização dos recursos gerados é realizada periodicamente, pelo Tesouro Nacional e pelos Órgãos Fazendários dos Governos Estaduais, ao Banco do Brasil, que procede a distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Estados e Municípios beneficiários, em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 1º da Portaria 317 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 16/06/2008).

2.2. Como os recursos do Fundeb são distribuídos?

Os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental (inclusive EJA) e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio (inclusive EJA), observada a seguinte **escala de inclusão**:

- Alunos do ensino fundamental regular e especial considerados:
 - 100% a partir de 2007.

- Alunos da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos - EJA considerados:
 - 33,33% em 2007; 66,66% em 2008 e 100% a partir de 2009.

2.3. Como é calculado o valor dos repasses a cada Estado ou Município?

O valor a ser repassado resulta do montante arrecadado. Ou seja, as variações nos valores dos repasses decorrem das variações nos valores que são arrecadados. Como a arrecadação das receitas que compõem o Fundo, por sua vez variam, em função do comportamento da própria atividade econômica, tem-se que oscilações de valores são comuns e, normalmente, não são significativas. De qualquer modo, o valor arrecadado, a ser distribuído às contas específicas do Estado e seus Municípios, em uma determinada Unidade Estadual, é multiplicado por um coeficiente de distribuição de recursos, calculado para vigorar em cada ano, em cada Estado e em cada Município, obtendo-se, com esse cálculo, o valor devido a cada governo, proveniente daquele montante de recursos a ser distribuído. Esse procedimento é repetido a cada vez que se tem um valor a ser distribuído.

2.4. Qual a periodicidade dos créditos dos recursos nas contas do Fundeb?

Os créditos nas contas específicas do Fundeb de cada governo ocorrem na mesma periodicidade em que são creditados os valores das fontes “mães” (ICMS, FPE, FPM, IPIexp, ITRm, LC/87, IPVA e ITCMD) alimentadoras do Fundeb. O total repassado em um determinado mês, portanto, resulta da soma de todos os créditos realizados no decorrer daquele mês. A periodicidade dos créditos varia, em função da origem dos recursos que compõem o Fundo, ocorrendo da seguinte forma:

Origem dos Recursos	Periodicidade do Crédito
ICMS	Semanalmente
FPE, FPM, IPIexp e ITRm	Decendialmente
Desoneração de Exportações (LC 87/96) e Complementação da União	Mensalmente
IPVA e ITCMD	Conforme cronograma de cada Estado

2.5. Há possibilidade de ocorrer atrasos nos repasses dos recursos do Fundeb?

Em face da natureza das transferências dos recursos do Fundeb (repasses constitucionais) e da automaticidade dos créditos (sem necessidade de autorizações ou convênios), a regularidade é uma importante característica dos créditos realizados nas contas específicas do Fundo no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. Isso faz com que os créditos ocorram, fielmente e sem atrasos, com a mesma periodicidade em que são creditados os valores das fontes “mães” (FPM, FPE, ICMS, IPIexp, LC 87/96, ITCMD, IPVA e ITR) alimentadoras do Fundeb, facilitando a programação e a utilização dos recursos, por parte dos Estados e Municípios.

2.6. Como deve ser feita a movimentação bancária ou execução dos recursos do Fundeb?

O pagamento das despesas, a serem cobertas com recursos do Fundeb, devem ser realizadas, pelos Estados e Municípios:

- Mediante emissão do correspondente documento bancário em favor do credor, a débito da respectiva conta específica do Fundeb no Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal.
- Mediante transferência, do valor financeiro correspondente, para a instituição bancária eleita para realização do pagamento, na data de sua efetivação, levando-se em consideração o prazo necessário à compensação do valor a ser transferido entre as instituições bancárias envolvidas. Como exemplo

ilustrativo, pode-se mencionar a possibilidade de pagamento dos salários dos servidores em outro banco (que não seja o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), caso em que a transferência, da conta específica do Fundeb no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para a agência bancária responsável pelo pagamento da folha de salários, deve se dar por ocasião do respectivo crédito nas contas individuais dos servidores, observando-se o tempo necessário para a compensação do valor total transferido entre os Bancos e Agências envolvidas.

2.7. Quem administra o dinheiro do Fundeb?

A Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (art. 69, § 5º) estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor (administrador) dos recursos da educação. Os recursos do Fundeb devem ser tratados de acordo com esse dispositivo legal.

2.8. Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb?

A movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária específica do Fundo deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou o responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/96.

2.9. Os recursos do Fundeb podem ser temporariamente direcionados para aplicações financeiras?

Sim. Os recursos, enquanto não utilizados em favor da educação, podem ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, devendo as receitas financeiras decorrentes dessas aplicações ser direcionadas à educação básica pública, da mesma forma que o valor da transferência originalmente creditada na conta, em observância das condições estabelecidas no art. 20, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

2.10. A conta do Fundeb pode ser mudada ou desdobrada em mais de uma conta?

Caso haja alguma necessidade de alteração do número da conta depositária do Fundeb, isso pode ser providenciado junto à respectiva agência em que a conta é mantida. Quanto à criação de outra conta para transferência ou divisão dos recursos do Fundeb, a legislação federal não trata dessa possibilidade, visto que esse desdobramento não se mostra necessário ou mesmo justificável a uma boa e regular gestão dos recursos. Entretanto, caso isso seja julgado necessário pelo Estado ou Município, é oportuno esclarecer que as características da nova conta, quanto à exclusividade de crédito apenas de recursos do Fundo e quanto à publicidade da sua movimentação, junto aos órgãos de acompanhamento e controle (Conselhos do Fundeb, Tribunais de Contas, Ministério Público e Parlamentares locais), devem ser mantidas, de modo a assegurar a transparência necessária na movimentação dos recursos do Fundo.

2.11. Pode haver repasse de recursos financeiros do Estado para o Município, em decorrência da municipalização ou vice-versa?

Sim. O artigo 18 da Lei nº 11.494/2007 prevê que “os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado”. Assim, prefeituras municipais e governos estaduais têm liberdade e autonomia para celebrar convênios com essa finalidade, com base nos

parâmetros que forem negociados e definidos entre os dois governos, respeitada a legislação que disciplina a celebração de convênios.

2.12. Que procedimento deve ser adotado caso o Governo do Estado, ou do Município, deseje alterar o domicílio bancário da conta do Fundeb?

Conforme a Portaria 317 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 16/06/2008, as contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas às movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a critério do chefe do Poder Executivo e/ou do Secretário de Educação ou dirigente de órgão equivalente, gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, mediante opção formalizada junto a uma dessas instituições financeiras, que ficarão responsáveis pelos seguintes procedimentos:

- ☐ Quando for escolhida agência da Caixa Econômica Federal para a manutenção da conta do Fundeb, a respectiva agência ficará responsável pela comunicação da escolha, mediante apresentação da opção formalizada pelo gestor dos recursos (chefe do Poder Executivo e/ou do Secretário de Educação ou dirigente de órgão equivalente) até, no máximo, o dia 20 de cada mês, à agência do Banco do Brasil de domicílio do Fundeb, que providenciará o redirecionamento dos créditos para a nova conta na Caixa Econômica Federal, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte;
- ☐ Quando for escolhida agência do Banco do Brasil S/A para a manutenção da conta do Fundeb, a respectiva agência ficará responsável pela comunicação da escolha, mediante apresentação da opção formalizada pelo gestor dos recursos (chefe do Poder Executivo e/ou do Secretário de Educação ou dirigente de órgão equivalente) até, no máximo, o dia 20 de cada mês, à agência da Caixa Econômica Federal de domicílio do Fundeb, que deixará de receber os créditos decorrentes, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte.

3. CENSO ESCOLAR E VALOR POR ALUNO/ANO DO FUNDEB

3.1. Como é realizado o Censo Escolar?

3.2. Os dados do Censo podem ser atualizados depois de sua publicação definitiva?

3.3. Os dados do Censo podem ser corrigidos, caso apresentem erros de informação?

3.4. Como é calculado o valor aluno/ano por Estado?

3.5. O valor mínimo nacional deve ser praticado em todos os Estados da Federação?

RESPOSTAS:

3.1. Como é realizado o Censo Escolar?

O Censo Escolar é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, em parceria com os governos estaduais (Secretarias Estaduais de Educação) e prefeituras municipais.

As matrículas são levantadas pelo sistema EDUCACENSO (sistema *on line*, disponibilizado pela internet), que pede informações detalhadas sobre a escola, cada um de seus alunos e de seus professores,

além das turmas onde eles estão. Essas informações devem ter como referência a última quarta-feira do mês de maio.

Após o levantamento, os dados são processados em sistema informatizado mantido pelo INEP e publicados no Diário Oficial da União, com dados preliminares (normalmente entre os meses de outubro e novembro). Em seguida, os Estados e Municípios dispõem de 30 dias para apresentação de recursos, visando à retificação de dados eventualmente errados. Ao final de cada ano os dados finais do Censo Escolar são publicados em caráter definitivo (não cabendo mais recurso de retificação).

As matrículas consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb são aquelas apuradas pelo Censo Escolar mais atualizado. Por exemplo, para a distribuição dos recursos do Fundo em 2008, toma-se como base o quantitativo de matrículas levantadas no Censo de 2007.

3.2. Os dados do Censo podem ser atualizados depois de sua publicação definitiva?

Não. A atualização dos dados só pode ser realizada por ocasião da realização do Censo Escolar do ano seguinte, pois os dados informados representam (para todos os Estados e Municípios) uma espécie de fotografia, tirada na última quarta-feira do mês de maio, do respectivo ano a que se refere o Censo. Portanto, permitir a atualização seria como tirar uma nova fotografia, retratando a realidade de um outro momento.

3.3. Os dados do Censo podem ser corrigidos, caso apresentem erros de informação?

Sim. Desde que a correção seja solicitada ao INEP/MEC, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da primeira publicação dos dados no Diário Oficial da União (publicação preliminar). Entretanto, depois da publicação final não será possível proceder a correções. Por isso, é importante que as datas de apresentação dos dados e de realização de eventuais correções sejam respeitadas, sob pena do Estado ou Município ser prejudicado, pelo descumprimento desses critérios.

3.4. Como é calculado o valor aluno/ano por Estado?

Em relação a cada Estado é calculado um valor por aluno/ano, com base na estimativa de receita do Fundeb no respectivo Estado, no número de alunos da educação básica (regular, especial, EJA, integral, indígena e quilombola) das redes públicas de ensino estaduais e municipais, de acordo com o Censo Escolar mais atualizado e nos fatores de ponderação estabelecidos na Lei 11.494/2007 para cada uma das etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica especificados abaixo:

- I. Creche pública em tempo integral
- II. Creche pública em tempo parcial
- III. Creche conveniada em tempo integral
- IV. Creche conveniada em tempo parcial
- V. Pré-Escola em tempo integral
- VI. Pré-Escola em tempo parcial
- VII. Anos iniciais do Ensino Fundamental urbano**
- VIII. Anos iniciais do Ensino Fundamental no campo
- IX. Anos finais do Ensino Fundamental urbano
- X. Anos finais do Ensino Fundamental no campo

- XI. Ensino Fundamental em tempo integral
- XII. Ensino Médio urbano
- XIII. Ensino Médio no campo
- XIV. Ensino Médio em tempo integral
- XV. Ensino Médio integrado à educação profissional
- XVI. Educação Especial
- XVII. Educação indígena e quilombola
- XVIII. Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo
- XIX. Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo

3.5. O valor mínimo nacional deve ser praticado em todos os Estados da Federação?

Não. O valor mínimo nacional, definido anualmente, representa um referencial a ser observado em relação aos recursos que devem ser repassados a cada governo (estadual ou municipal). Desta forma, este valor mínimo é praticado apenas no âmbito dos Estados onde o valor por aluno/ano estadual não alcançar esse referencial mínimo, de maneira que a União assegura a diferença financeira existente entre esses dois valores (o mínimo nacional e o do Estado). Para os Estados com o valor aluno/ano estadual superior ao mínimo nacional, será considerado o valor aluno/ano do respectivo Estado.

4. ACESSO A DADOS SOBRE O FUNDEB

- 4.1. Onde obter informações sobre os valores repassados à conta do Fundeb?**
- 4.2. Onde obter informações sobre os valores dos coeficientes de distribuição dos recursos, valor por aluno/ano e valores previstos do Fundeb?**
- 4.3. Onde obter informações sobre o valor por aluno/ano e valores previstos do Fundeb?**
- 4.4. Onde obter informações sobre os valores consolidados dos repasses à conta do Fundeb, por Estado, mês ou origem dos recursos?**
- 4.5. Como obter os extratos da conta específica do Fundeb?**

RESPOSTAS:

4.1. Onde obter informações sobre os valores repassados à conta do Fundeb?

Os repasses realizados à conta do Fundeb estão disponíveis, por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, na página do FNDE, no endereço: www.fnde.gov.br. A partir do acesso à página, deve-se clicar no item “Fundeb”, depois em “Consultas”. Na sequência clicar em:

- Consulta ao repasse de recursos – Secretaria do Tesouro Nacional – valores por origem dos recursos e por mês; ou
- Consulta ao repasse de recursos – Banco do Brasil - valores por origem dos recursos e por data de crédito, em período máximo de 60 dias entre as datas inicial e final.

Ainda, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal podem ser obtidos extratos da conta do Fundo (disponível para os conselheiros do Fundeb, vereadores, Membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público).

4.2. Onde obter informações sobre os valores dos coeficientes de distribuição dos recursos, valor por aluno/ano e valores previstos do Fundeb?

Esses dados estão disponíveis, por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, na página do FNDE, no endereço: www.fnde.gov.br. A partir do acesso à página, deve-se clicar no item “Fundeb”, depois em “Consultas”, na sequência em “Matrículas, coeficientes de distribuição de recurso e receita anual prevista por Estado e Município” e, finalmente, optando-se pelo Estado que se pretende pesquisar. Nessa consulta, encontram-se informações sobre as matrículas da educação básica, consideradas no Fundeb, os coeficientes de distribuição dos recursos e os valores financeiros anuais previstos para cada governo.

4.3. Onde obter informações sobre o valor por aluno/ano e valores previstos do Fundeb?

Esses dados estão disponíveis, por Unidade Federada (Estado ou Município), na Internet, na página do FNDE, no endereço: www.fnde.gov.br. A partir do acesso à página, deve-se clicar no item “Fundeb”, depois em “Consultas”, na sequência deve-se clicar em:

- Valor aluno/ano e receita anual prevista por Estado

Nesta consulta encontram-se as informações sobre o valor aluno/ano estimado por etapas, modalidades e tipo de estabelecimentos de ensino da educação básica para todos os Estados e, ainda, a estimativa de receita do Fundo para o ano.

4.4. Onde obter informações sobre os valores consolidados dos repasses à conta do Fundeb, por Estado, mês ou origem dos recursos?

Na internet, no endereço: www.fnde.gov.br. A partir do acesso à página do FNDE, deve-se clicar no item “Fundeb”, depois em “Consultas”, na sequência em:

- Consulta ao repasse de recursos – Secretaria do Tesouro Nacional – valores por origem dos recursos e por mês; ou
- Consulta ao repasse de recursos – Banco do Brasil - valores por origem dos recursos e por data de crédito, em período máximo de 60 dias entre as datas inicial e final.

Na página da Secretaria do Tesouro Nacional há várias alternativas de pesquisa de dados sobre os repasses de recursos do Fundeb.

4.5. Como obter os extratos da conta específica do Fundeb?

Os gerentes das agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal onde é mantida a conta do Fundeb são orientados a fornecer o extrato da referida conta aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos representantes do Legislativo (vereadores e deputados), ao Ministério Público (Federal ou Estadual) e aos Tribunais de Contas (da União, Estados e Municípios). Portanto esses representantes podem, a qualquer tempo, procurar o Gerente da Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica e solicitar o extrato.

É importante destacar que as contas do Fundeb não estão protegidas pelo sigilo bancário, previsto no artigo 38 da Lei nº 4.595/64. Como conta pública, está sujeita, antes de tudo, ao princípio da publicidade que rege a Administração Pública, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, o art. 17, §6º, da Lei 11.494/2007 garantiu o acesso ao extrato da conta única e específica do Fundo aos Conselheiros do Fundeb.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?**
- 5.2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?**
- 5.3. Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?**
- 5.4. Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercício anteriores?**
- 5.5. O que pode ser pago com a parcela de 40% dos recursos do Fundeb?**
- 5.6. Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**
- 5.7. Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**
- 5.8. Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**
- 5.9. Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**
- 5.10. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**
- 5.11. Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento e preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**
- 5.12. Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**
- 5.13. Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizadas e realizadas com a participação dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**
- 5.14. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**
- 5.15. Despesas com pagamento de passagens, diárias e/ou alimentação podem ser custeadas com recursos do Fundeb?**
- 5.16. Despesas com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no Fundeb?**
- 5.17. Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?**
- 5.18. Que obras podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?**
- 5.19. Despesas com edificação de quadras ou ginásios poli-esportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?**
- 5.20. A Educação de Jovens e Adultos pode ser beneficiada com recursos do Fundeb?**
- 5.21. Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e etapa de ensino?**
- 5.22. O que não pode ser realizado com recursos do Fundeb?**
- 5.23. A obrigação de se aplicar o mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério não é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?**

RESPOSTAS:

5.1. Como devem ser aplicados os recursos do Fundeb?

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

5.2. O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?

São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 - LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional. Em relação aos recursos do Fundeb, todas estas despesas devem ser relacionadas ou vinculadas à educação básica. O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

- a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:
 - ☐ habilitação de professores leigos;
 - ☐ capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;
 - ☐ remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;
- b) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:
 - ☐ aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
 - ☐ ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
 - ☐ aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);

- ☐ manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
 - ☐ reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.
- c) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino:
- ☐ aluguel de imóveis e de equipamentos;
 - ☐ manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos);
 - ☐ conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;
 - ☐ despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.
- d) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino:
- ☐ levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;
 - ☐ organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.
- e) Realização de atividades–meio necessárias ao funcionamento do ensino:
- ☐ despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).
- f) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:
- ☐ ainda que na LDB esteja prevista esta despesa (ocorrência comum no ensino superior) ela não poderá ser realizada com recursos do Fundeb, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública.
- g) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:
- ☐ aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários, periódicos, etc.; lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);
 - ☐ aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23.09.97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, ser adotados veículos de transporte hidroviário.
- h) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima
- ☐ quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).

5.3. Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?

O art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB - prevê que **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- a) pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua qualidade ou à sua expansão:
 - ☐ pesquisas político/eleitorais ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou, ainda, de integrantes da administração;
 - ☐ pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes.
- b) subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural:
 - ☐ transferências de recursos a outras instituições para aplicação em ações de caráter puramente assistenciais, desportivas ou culturais, desvinculadas do ensino, tais como distribuição de cestas básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do município.
- c) formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos:
 - ☐ gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades voltadas diretamente para o ensino.
- d) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social:
 - ☐ alimentação escolar (mantimentos);
 - ☐ pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
 - ☐ programas assistenciais aos alunos e seus familiares.
- e) obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar:
 - ☐ pavimentação, pontes, viadutos ou melhoria de vias, para acesso à escola;
 - ☐ implantação ou pagamento da iluminação dos logradouros públicos no trajeto até a escola;
 - ☐ implantação da rede de água e esgoto do bairro onde se localiza a escola.
- f) pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino:
 - ☐ profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em execução de tarefas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - ☐ profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em funções comissionadas em outras áreas de atuação não dedicadas à educação.

5.4. Os recursos do Fundeb podem ser aplicados em despesas de exercício anteriores?

Não. Os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários do Fundeb.

5.5. O que pode ser pago com a parcela de 40% dos recursos do Fundeb?

Deduzida a remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40% do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na

educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio). Esse conjunto de despesas compreende:

- Remuneração e aperfeiçoamento de demais profissionais da Educação, sendo alcançados nesta classificação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino (estadual ou municipal), seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia), como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista, vigilante, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica.
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, sendo alcançados por esta definição as despesas com:
 - compra de equipamentos diversos, necessários e de uso voltado para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de ensino público (exemplos: carteiras escolares, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores etc.);
 - manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos etc), mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica etc.), realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões etc.);
 - ampliação, construção (terreno e obra) ou conclusão de escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
 - conservação das instalações físicas do sistema de ensino (serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza, de higienização de ambientes, desinfetantes, ceras de polimento, utensílios usados na limpeza e conservação, como vassouras, rodos, escovas etc.);
 - reforma, total ou parcial, de instalações físicas do sistema de ensino (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.).
- Uso e manutenção de bens vinculados ao ensino, sendo caracterizadas neste item as despesas com o uso de quaisquer bens utilizados no sistema de ensino (exemplo: locação de prédio para funcionamento de uma escola) e com a manutenção do bem utilizado, tanto na aquisição de produtos consumidos nesta manutenção (material de limpeza, óleos, tintas etc.), como na realização de consertos ou reparos necessários ao seu funcionamento.
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, sendo inseridas nessa rubrica as despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores, escolas etc.), estudos e pesquisas (exemplos: estudo sobre gastos com educação no Estado ou Município, sobre custo aluno, por série da educação básica etc.), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento na educação básica.
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, sendo classificadas nesta rubrica as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode-se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.) utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino.
- Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima.
- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, sendo consideradas nesta classificação as despesas com:
 - aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados ao uso coletivo nas escolas (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, por exemplo) ou individual dos

alunos, seja a título de empréstimo (como é o caso do acervo da biblioteca da escola, composta de livros, atlas, dicionários, periódicos etc.), seja para fins de doações aos alunos carentes (exemplo: lápis, borrachas, canetas, cadernos, livros, cartolinas, colas etc.);

- aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos da educação básica da zona rural e remuneração do motorista, além de manutenção desses veículos, com combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc.

5.6. Despesas com pagamento de fonoaudiólogo e psicopedagogo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Quando a efetiva atuação desses profissionais for indispensável ao processo do ensino-aprendizagem dos alunos, essas despesas podem ser custeadas com recursos do Fundeb, com a parcela dos 40%.

5.7. Despesas com aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb, ainda que os instrumentos musicais sejam utilizados pelos alunos da educação básica pública.

5.8. Despesas com aquisição de material esportivo podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que esse material (redes, bolas, bastões, alteres, etc) seja destinado à utilização coletiva, pelos alunos da educação básica pública do respectivo Estado ou Município, nas atividades esportivas promovidas pelas respectivas escolas, como parte do conjunto de modalidades esportivas trabalhadas nas aulas de educação física ou praticadas nas competições esportivas internas desses alunos.

5.9. Despesas com aquisição e distribuição de uniformes escolares podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb, ainda que os alunos beneficiários sejam da educação básica pública.

5.10. Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, a serem utilizados na merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Não, visto que essas despesas não se caracterizam como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Ao contrário, o art. 71 da Lei 9.394/96 – LDB – impede textualmente sua consideração como MDE.

5.11. Despesas com aquisição de eletrodomésticos e utensílios utilizados na escola, para fins de processamento e preparação da merenda escolar, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que para contemplar escolas da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição, visto que estes equipamentos são considerados como integrantes do conjunto de equipamentos e utensílios necessários à garantia do adequado funcionamento da unidade escolar, podendo servir, tanto à preparação da merenda, quanto à preparação, por exemplo, do cafezinho, chá ou bebida similar, de consumo geral dos servidores e visitantes da escola.

5.12. Despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música, em benefício dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB.

5.13. Despesas com festas juninas ou festejos similares, organizados e realizados com a participação dos alunos da educação básica, podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

As festas juninas caracterizam-se como manifestações culturais, não consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB, embora tais manifestações tenham indiscutível importância na formação do indivíduo, num sentido mais amplo. Assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb.

5.14. Despesas com apresentações teatrais dos alunos da educação básica podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que essas apresentações sejam parte integrante das atividades escolares, desenvolvidas de acordo com os parâmetros e diretrizes curriculares das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Caso contrário, tais apresentações devem ser consideradas como atividades exclusivamente culturais, portanto não passíveis de cobertura com os recursos do Fundeb.

5.15. Despesas com pagamento de passagens, diárias e/ou alimentação podem ser custeadas com recursos do Fundeb?

Sim, desde que estas despesas sejam associadas à realização de atividades ou ações necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais, contemplando a educação básica pública. A título de exemplo podemos mencionar o deslocamento de um servidor, para participação de reunião ou encontro de trabalho em outra localidade, para tratar de assuntos de interesse direto e específico da educação básica pública, do respectivo Estado ou Município, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária desses entes federados, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da

Constituição. Da mesma forma deve-se considerar o vale-transporte e o vale-alimentação, ressaltando-se que essas despesas devem ser custeadas apenas com a parcela dos 40% dos recursos do Fundo.

5.16. Despesas com pagamento de salário de professor que atua no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Sim, desde que tais despesas sejam realizadas no atendimento dos alunos da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

5.17. Despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente cultural, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB, ainda que a biblioteca, pelo fato de ser pública, beneficie, também, a comunidade em que está inserida. Já no caso de biblioteca escolar (nas dependências de escola pública da educação básica), destinada ao atendimento específico dos alunos da escola, esta pode ser edificada e/ou suprida com o acervo bibliográfico correspondente, com recursos do Fundeb, por integrar a própria escola.

5.18. Que obras podem ser realizadas com os recursos do Fundeb?

Poderão ser realizadas todas as obras relacionadas à construção, ampliação, conclusão ou reforma das instalações físicas integrantes do patrimônio público do respectivo governo (Estado ou Município) e utilizadas especificamente para a educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

5.19. Despesas com edificação de quadras ou ginásios poliesportivos em praças públicas podem ser custeadas com recursos no Fundeb?

Não. Essas despesas são de natureza tipicamente desportiva, portanto não integrantes do conjunto de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB, ainda que as quadras e os ginásios, pelo fato de serem públicos, beneficiem, também, a comunidade em que está inserida. Já no caso de quadra ou ginásio poliesportivo nas dependências de escola pública da educação básica, destinada ao atendimento específico dos alunos da escola, estes podem ser edificados com recursos do Fundeb.

5.20. A Educação de Jovens e Adultos pode ser beneficiada com recursos do Fundeb?

Sim. Todas as despesas que podem ser realizadas em favor da educação básica pública regular podem, de forma análoga, ser realizadas, também, em benefício da Educação de Jovens e Adultos, seja em relação à parcela de 60% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, seja à parcela de 40%, destinada a outras ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição (os Municípios utilizarão os recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio).

5.21. Há limites de utilização dos recursos do Fundeb, por modalidade e etapa de ensino?

Não. Os critérios determinados para utilização dos recursos do Fundo são os mesmos para todas as etapas e modalidades de ensino, inclusive para a educação de jovens e adultos - EJA. Conforme o § 1º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, os recursos do Fundeb poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios **indistintamente** entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os Municípios utilizarão os recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio.

A regra existente na regulamentação do Fundeb é que os recursos sejam aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios acima mencionados, sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, quilombola, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

5.22. O que não pode ser realizado com recursos do Fundeb?

Com a **parcela mínima de 60%** do Fundo **não podem** ser custeadas as despesas com:

- integrantes do magistério em atuação em outra etapa de ensino que não esteja na esfera de atuação prioritária de Estado ou Município.
- inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado na educação básica;
- pessoal da educação que não seja integrante do magistério, como pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo;
- integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica pública, estejam em desvio de função, ou seja, em exercício de funções que não se caracterizam como funções de magistério (exemplo: secretária da escola);
- integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, encontram-se atuando em instituições privadas de ensino.

Quanto ao **uso do restante dos recursos (máximo de 40%)**, aplicam-se as proibições previstas no art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB, que prevê a impossibilidade de aplicação dos recursos da educação para fins de:

- pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública.

5.23. A obrigação de se aplicar o mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério não é impossibilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

A obrigação de Estados e Municípios destinarem o mínimo de 60% do Fundeb, para fins de pagamento da remuneração do magistério, emana da Constituição Federal, portanto fora do alcance de outro mandamento infraconstitucional que contenha regra distinta. A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer o limite máximo de 54% das receitas correntes líquidas, para fins de cobertura dos gastos com pessoal, não estabelece mecanismo contraditório ou que comprometa o cumprimento definido em relação à utilização dos recursos do Fundeb. Trata-se de critérios legais, técnica e operacionalmente amigáveis.

6. CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. Pode ser realizada capacitação dos profissionais do magistério com recursos do Fundeb?

6.2. É possível usar a parcela dos 60% do Fundeb para capacitar e/ou habilitar professores?

6.3. Que tipo de capacitação pode ser oferecida, utilizando-se recursos do Fundeb?

6.4. Pode ser realizada capacitação de outros profissionais que atuam na educação básica, mas não integram o grupo de profissionais do magistério, utilizando recursos do Fundeb?

RESPOSTAS:

6.1. Pode ser realizada capacitação dos profissionais do magistério com recursos do Fundeb?

Sim. Pode ser realizada, utilizando-se recursos da parcela de 40% do Fundeb, tanto na perspectiva da atualização e no aprofundamento dos conhecimentos profissionais (formação continuada), a partir de programas de aperfeiçoamento profissional assegurado nos planos de carreira do magistério público, quanto para fins de formação inicial, seja em nível médio na modalidade normal (habilitação para a docência nas séries iniciais da educação básica), seja em nível superior, para os professores que atuam na docência das séries finais da educação básica, na perspectiva da habilitação desses profissionais, de forma compatível com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

É importante destacar que o MEC não realiza o credenciamento de instituições que oferecem formação continuada. No entanto, torna-se necessária a verificação acerca de eventuais exigências relacionadas a esse credenciamento, no âmbito dos Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Educação. De qualquer modo, independentemente dos Conselhos de Educação dos Estados e Municípios exigirem o credenciamento dessas instituições, é oportuno atentar para os aspectos da qualidade e da reconhecida capacidade técnica das pessoas (física e/ou jurídica) contratadas para a prestação desses serviços de formação continuada.

6.2. É possível usar a parcela dos 60% do Fundeb para capacitar e/ou habilitar professores?

Não. Essa possibilidade existiu com recursos do Fundeb, até dezembro de 2001. Com os recursos do Fundeb, entretanto, os investimentos na habilitação e/ou capacitação de professores poderão ser custeados somente com a parcela de até 40% desses recursos.

6.3. Que tipo de capacitação pode ser oferecida, utilizando-se recursos do Fundeb?

Poderão ser oferecidos cursos de capacitação, na perspectiva da formação continuada (voltada para a atualização, sistematização e/ou aprofundamento de conhecimentos), ou cursos de formação inicial (cursos regulares de formação de profissionais em nível médio ou superior, em instituições credenciadas). Entretanto, é importante atentar para o fato de que a formação inicial deve ser direcionada apenas aos professores.

6.4. Pode ser realizada capacitação de outros profissionais que atuam na educação básica, mas não integram o grupo de profissionais do magistério, utilizando recursos do Fundeb?

Sim, desde que em cursos de formação continuada. Tais despesas caracterizam-se como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser custeadas somente com a parcela de até 40% dos recursos do Fundo.

7. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

- 7.1. O que efetivamente se pode pagar aos profissionais do magistério, a título de remuneração, com a parcela de 60% do Fundeb?**
- 7.2. Quais são os profissionais do magistério que podem ser remunerados com a parcela de 60% do Fundeb?**
- 7.3. Os professores cedidos para entidades filantrópicas podem ser remunerados com a parcela de 60% do Fundeb?**
- 7.4. Quais são os profissionais que atuam na educação, que podem ser remunerados com recursos dos 40% do Fundeb?**
- 7.5. O que caracteriza efetivo exercício?**
- 7.6. Existe prazo para implantação do Plano de Carreira do Magistério?**
- 7.7. Quanto deve ser o salário do professor?**
- 7.8. Existe data-limite para pagamento dos salários?**
- 7.9. Por que o salário do professor de um Município é menor do que o do professor do Município vizinho, localizado no mesmo Estado?**
- 7.10. O que caracteriza o professor como leigo?**
- 7.11. Há alguma exigência para que o professor da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental tenha formação de nível superior?**
- 7.12. O que é o pagamento sob a forma de abono e quando ele deve ocorrer?**
- 7.13. Quais são os critérios para concessão do abono?**
- 7.14. Quando há pagamento de abono, quem tem direito de recebê-lo?**
- 7.15. A parcela de 40% do Fundeb gera pagamento de abono, como ocorre com a parcela dos 60%?**
- 7.16. Quando há pagamento de abono, deve incidir desconto previdenciário sobre o mesmo?**
- 7.17. Os professores temporários podem ser pagos com os recursos do Fundeb?**
- 7.18. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados?**
- 7.19. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em desvio de função?**
- 7.20. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em licença?**
- 7.21. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores que atuam em mais de uma etapa da educação básica?**
- 7.22. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores da EJA?**
- 7.23. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores de Educação Física, Língua estrangeira, Artes e Informática?**
- 7.24. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de inativos?**
- 7.25. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)?**

RESPOSTAS:

7.1. O que efetivamente se pode pagar aos profissionais do magistério, a título de remuneração, com a parcela de 60% do Fundeb?

Para efeito da utilização dos 60% do Fundeb, a remuneração é constituída pelo somatório de todos os pagamentos devidos (salário ou vencimento, 13º salário, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas extras, aviso prévio, gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia, salário família, etc) ao profissional do magistério, e dos encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga com esses recursos aos profissionais do magistério em efetivo exercício, independentemente do valor pago, da data, da frequência e da forma de pagamento (crédito em conta bancária, cheque nominativo ou em espécie, mediante recibo), da vigência da contratação (permanente ou temporária, inclusive para fins de substituição eventual de profissionais que se encontrem, legal e temporariamente afastados), do regime ou vínculo de emprego (celetista ou estatutário), observada sempre a legislação federal que trata da matéria e as legislações estadual e municipal, particularmente o respectivo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

7.2. Quais são os profissionais do magistério que podem ser remunerados com a parcela de 60% do Fundeb?

De acordo com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, são considerados profissionais do magistério aqueles que exercem **atividades de docência** e os que oferecem **suporte pedagógico** direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Para que possam ser remunerados com recursos do Fundeb esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

É importante destacar que a cobertura destas despesas poderá ocorrer, tanto em relação aos profissionais integrantes do Regime Jurídico Único do Estado ou Município, quanto aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, além daqueles que se encontram, formal e legalmente, contratados em caráter temporário, na forma da legislação vigente.

No grupo dos profissionais do magistério estão incluídos todos os profissionais da educação básica pública, sem distinção entre professor de jovens e adultos, da educação especial, da educação indígena ou quilombola e professor do ensino regular. Todos os profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício na educação básica pública podem ser remunerados com recursos da parcela dos 60% do Fundeb, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

Além do exposto, a Resolução nº 01/2008 do Conselho Nacional de Educação considera que, dos profissionais que dão suporte pedagógico direto à atividade de docência, são considerados profissionais do magistério, para fins de recebimento da parcela dos 60%, somente os licenciados em Pedagogia, ou os formados em nível de pós-graduação e os docentes designados nos termos de legislação e normas do respectivo sistema de educação.

7.3. Os professores da rede pública de ensino, cedidos para entidades filantrópicas, podem ser remunerados com a parcela de 60% do Fundeb?

Conforme estabelecido na Lei 11.494/2007, art. 9º, §3º, os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino, cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola (somente até 2011) e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública. Portanto, esses profissionais podem ser remunerados com recursos da parcela de 60% do Fundeb.

7.4. Quais são os profissionais que atuam na educação, que podem ser remunerados com recursos dos 40% do Fundeb?

Além dos profissionais do magistério, a Lei nº 9.394/96 refere-se a trabalhadores da educação, aí incluídos aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, como, por exemplo, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de administração, secretário da escola, bibliotecário, nutricionista, vigilante, merendeira, porteiro, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública. Esses profissionais da educação poderão ser remunerados com recursos do Fundeb, da parcela dos 40%, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

7.5. O que caracteriza efetivo exercício?

O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública. Para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da parcela de 60% do Fundeb, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município), os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício.

7.6. Existe prazo para implantação do Plano de Carreira do Magistério?

A criação e implantação de um Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério é uma obrigatoriedade prevista na Lei, cujo propósito é assegurar o necessário ordenamento da carreira de magistério, com estímulo ao trabalho em sala de aula, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e a remuneração condigna do magistério, na qual deve-se incorporar os recursos do Fundeb, inclusive os eventuais ganhos financeiros por este proporcionados.

A Lei nº 10.172, de 09/01/2001, ao criar o Plano Nacional de Educação – PNE, estabeleceu o prazo de um ano para implantação desses Planos de Carreira.

7.7. Quanto deve ser o salário do professor?

De acordo com o art. 2º da Lei 11.738, de 16/07/2008, o piso salarial nacional é de R\$ 950,00 para os profissionais do magistério que tenham formação mínima de nível médio, na modalidade Normal, e que tenham carga horária de até 40 horas semanais. A implantação do piso pelos Estados e Municípios começará em 2009 e deverá ser concluída até 2010. Nesse período, caberá aos gestores analisar a estrutura dos planos de carreira existentes para adequá-los ao piso nacional, ou ainda criar o plano de carreira nos casos em que este ainda não exista.

Cabe destacar que a Lei 11.738/2008 prevê que o valor do piso seja reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com o mesmo percentual de aumento do valor mínimo nacional por aluno ano do Fundeb.

7.8. Existe data-limite para pagamento dos salários?

As datas de pagamento são definidas na legislação local (estadual ou municipal). As decisões de cunho administrativo, relativas à forma e outros procedimentos atinentes ao pagamento dos seus servidores, são de responsabilidade dos Estados e Municípios, não sujeitas a critérios federais. Porém, caso haja atraso de pagamento dos salários, há entendimento do Supremo Tribunal Federal que deve haver “*a incidência de correção monetária sobre os vencimentos pagos em atraso por entender tratar-se de dívida de caráter alimentar*” (Ementa do Recurso Extraordinário nº 352494, Relator Min. Moreira Alves, julgamento em 29/10/2002).

7.9. Por que o salário do professor de um Município é menor do que o do professor do Município vizinho, localizado no mesmo Estado?

No Fundeb cada Município e o governo estadual, localizados em um mesmo Estado, contam com um mesmo valor por aluno/ano, para efeito de repasses dos recursos do Fundo. Esse critério, entretanto, por si só, não modifica as variáveis de cada um desses governos (nº de alunos, nº de professores, nº de alunos por professor, nº de escolas, nº de diretores, etc), de forma que, cada municipalidade deve ser vista, analisada e tratada, em função de sua realidade específica, ou seja, de acordo com a receita recebida do Fundo, o número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental e de educação infantil, quantidade de profissionais do magistério, dentre outras. Dessa forma, não cabe estabelecer comparação de salários entre Municípios, pois todos esses aspectos devem ser considerados na fixação dos salários. Convém observar que a questão salarial depende do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e da política salarial de cada governo (estadual ou municipal).

7.10. O que caracteriza o professor como leigo?

O professor é considerado leigo quando ele exerce o magistério sem que possua a habilitação mínima exigida para o exercício da docência. Em relação à educação básica são leigos os professores da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental sem a formação em nível médio, na modalidade normal (antigo Magistério) e os professores das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio sem curso superior de licenciatura plena na área específica de atuação.

7.11. Há alguma exigência para que o professor da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental tenha formação de nível superior?

Não. A Lei 9.394/96 - LDB, em seu art. 62, estabelece a formação em nível superior para o exercício da docência na educação básica. No entanto, admite como formação mínima, para o magistério da educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental, a de nível médio, na modalidade Normal. Assim, não há prazo para que os sistemas exijam curso superior para os professores dessas etapas de ensino. A questão da formação em nível superior para o magistério se coloca, assim, como uma meta, um desafio, que deve ser perseguido na busca da valorização profissional dos professores e da conseqüente melhoria da qualidade do ensino.

7.12. O que é o pagamento sob a forma de abono e quando ele deve ocorrer?

O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundeb. Portanto, esse tipo de pagamento deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente.

É importante destacar, inclusive, que a adoção de pagamentos de abonos em caráter permanente pode ensejar, no futuro, que tais pagamentos sejam incorporados à remuneração dos servidores beneficiados, por se caracterizar, à luz da legislação trabalhista, um direito decorrente do caráter contínuo e regular dessa prática. Desta forma, caso no Município esteja ocorrendo “sobras” significativas de recursos dos 60% do Fundeb no final de cada exercício, essa situação pode significar que o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério ou, ainda, a escala ou tabela de salários/vencimentos, esteja necessitando de revisão ou atualização, de forma a absorver, sem sobras, os 60% do Fundo no pagamento da remuneração, sem a necessidade de uso de pagamentos sob a forma de abonos.

7.13. Quais são os critérios para concessão do abono?

Os eventuais pagamentos de abonos devem ser definidos no âmbito da administração local (Estadual ou Municipal), que deve estabelecer o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros que ofereçam, de forma clara e objetiva, os critérios a serem observados, os quais deverão constar de instrumento legal que prevejam as regras de concessão, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

7.14. Quando há pagamento de abono, quem tem direito de recebê-lo?

Considerando que o pagamento de abonos deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, particularmente quando o total da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo de 60% do Fundeb, sua ocorrência normalmente se verifica no final do ano. Entretanto, não se pode afirmar que isso ocorra, ou mesmo se ocorre somente no final do ano, visto que há situações em que são concedidos abonos em outros momentos, no decorrer do ano, por decisão dos Municípios.

Como os abonos decorrem, normalmente, de “sobras” da parcela de recursos dos 60% do Fundeb, que é destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, tais abonos em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, quem tem direito a receber o abono são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal, cujo total ficou abaixo dos 60% do Fundeb, ensejando o abono. Em relação àqueles profissionais que tenham trabalhado por fração do período considerado, recomenda-se adotar a proporcionalidade, caso a legislação local que autoriza o pagamento do abono não estabeleça procedimento diferente.

7.15. A parcela de 40% do Fundeb gera pagamento de abono, como ocorre com a parcela dos 60%?

Em relação ao pagamento dos profissionais do magistério, há na Constituição Federal e na Lei nº 11.494/2007 um limite mínimo de 60% dos recursos do Fundeb para sua garantia. Já em relação à parcela restante (de até 40%) não há vinculação ou obrigação de que parte dessa parcela de recursos seja destinada ao pagamento de outros servidores da educação, ainda que o Estado ou Município possa utilizá-la para esse fim. Por conseguinte, não há limite mínimo a ser cumprido que possa gerar alguma sobra financeira e ensejar o pagamento de eventual abono. Assim, não há como se falar em abonos para

outros servidores da educação, decorrente de critério emanado da legislação federal. Sua adoção, pelo Estado ou Município, será decorrente de decisões político-administrativas inerentes ao processo de gestão desses entes governamentais, que os adotarão, ou não, com fundamento na legislação local.

7.16. Quando há pagamento de abono, deve incidir desconto previdenciário sobre o mesmo?

O pagamento de abonos deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais. O desconto previdenciário, portanto, deve estar limitado apenas aos proventos da remuneração do cargo efetivo, estabelecidos em lei, observando o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, que orienta sobre a base de cálculo dos proventos de aposentarias e pensões, as quais devem considerar a remuneração do servidor no cargo efetivo, sendo que as remunerações a serem utilizadas devem ser aquelas adotadas como base para contribuição do servidor aos regimes de previdência.

O abono é uma forma de pagamento que foi utilizada, no âmbito do Fundef, até 2006 e seguramente será utilizado também no período de vigência do Fundeb, sobretudo pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do Fundo. A Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb, não traz orientações acerca do tratamento a ser adotado nos casos de ocorrências de sobra de recursos ao final do exercício financeiro no custeio de abono, nem sobre a incidência ou não da contribuição previdenciária sobre o abono. A Lei limita-se a definir o mínimo a ser aplicado na remuneração do magistério.

Como os abonos decorrem, normalmente, de “sobras” da parcela de recursos dos 60% do Fundeb, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, tais abonos em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento. Ou seja, o abono (ou distribuição da sobra, como comumente se denomina) será concedido aos mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício, no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal ou regulamentar, cujo total ficou abaixo dos 60% do Fundeb, ensejando o abono.

É importante lembrar, relativamente ao pagamento de abono, que a orientação do FNDE/MEC é no sentido de sugerir que tal pagamento seja adotado em caráter excepcional e eventual, conseqüentemente pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, dessa maneira, pagamento habitual, de caráter continuado, aspecto que ensejaria sua incorporação ao salário ou remuneração efetiva.

O FNDE/MEC entende que, concedido eventualmente e apoiado em decisão administrativa e autorização legal, no âmbito do Poder Público concedente, tal pagamento não estaria sujeito à incidência da contribuição previdenciária, por não integrar o salário de contribuição do servidor, na forma prevista na Lei 8.212/91, que assim dispõe sobre o assunto:

“Art. 28.

§ 9º *Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:*

e) as importâncias:

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário.” (grifos nossos)

E ainda, segundo o Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Previdência Social:

Art. 214.

§ 9º *Não integram o salário-de-contribuição, exclusivamente:*

j) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei; (grifos nossos)

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 241, é nesse mesmo sentido: *A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário.*

Entende-se, portanto, que o abono, sendo concedido em caráter eventual e desvinculado do salário, é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da exação previdenciária.

Sendo assim, torna-se relevante identificar se a concessão de abono pelo Município é adotada em caráter eventual, desvinculado do salário, ou não. Consequentemente, se tais pagamentos estão sujeitos, ou não, à incidência do desconto previdenciário.

De qualquer modo, é importante frisar que **essa matéria é da competência do Ministério da Previdência e Assistência Social. Dessa forma, devem prevalecer as orientações daquela área acerca do assunto.**

7.17. Os professores temporários podem ser pagos com os recursos do Fundeb?

A Constituição Federal prevê “que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Assim, todos os professores, formal e legalmente contratados (temporários) ou concursados (permanentes), poderão ser remunerados com a parcela dos 60% do Fundeb, desde que atuem exclusivamente na docência da educação básica pública (na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211 da Constituição).

7.18. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores readaptados?

A aplicação dos recursos do Fundeb, na remuneração dos profissionais do magistério, está sempre subordinada ao efetivo exercício desses profissionais na educação básica pública (na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211 da Constituição). Se o professor é redirecionado ou readaptado para outras atividades que não sejam afetas aos profissionais do magistério (atividades técnico-administrativas, por exemplo), mas continua exercendo suas funções em escola da educação básica pública, sua remuneração poderá ser paga com recursos do Fundeb, porém com a parcela dos 40%. No entanto, se o professor é transferido para exercer suas funções fora da educação básica pública, sua remuneração não poderá ser paga com recursos do Fundeb.

7.19. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em desvio de função?

Se o desvio de função significar a assunção de funções ou atividades em outros Órgãos da Administração, como bibliotecas públicas, Secretarias de Agricultura, Hospitais, etc. o professor deve ser remunerado com recursos de outras fontes, não vinculadas à educação, visto que seu pagamento não constitui despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino. Entretanto, se esse professor encontrar-se exercendo uma função técnico-administrativa, dentro de uma escola da educação básica pública, na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211 da Constituição (Secretário da escola, por exemplo), seu pagamento pode ser realizado com recursos do Fundeb, porém com a parcela de 40% do Fundo, visto que ele não se encontra atuando como profissional do magistério.

7.20. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores em licença?

Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência

da condição que caracteriza o efetivo exercício, para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da parcela de 60% do Fundeb, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município).

7.21. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores que atuam em mais de uma etapa da educação básica?

Quando o professor atua em mais de uma etapa da educação básica, sendo uma delas fora da esfera de atuação prioritária do ente federado (art. 211 da Constituição), apenas a remuneração correspondente à atuação prioritária poderá ser paga com recursos do Fundeb (parcela de 60%). A remuneração correspondente à outra etapa deverá ser paga com outros recursos da educação, que não sejam do Fundeb. Para tanto, os Estados e Municípios deverão adotar procedimentos operacionais que permitam e dêem transparência a esse tratamento, de forma a facilitar o trabalho dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e dos Tribunais de Contas responsáveis pela fiscalização.

7.22. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores da EJA?

Sim. A Lei nº 11.494/2007 não faz distinção entre as diferentes modalidades da educação básica, portanto, o professor da EJA, em efetivo exercício em uma das etapas da educação básica pública (na atuação prioritária do ente federado, conforme art. 211 da Constituição), poderá ser remunerado com a parcela de 60% dos recursos do Fundeb.

7.23. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de professores de Educação Física, Língua estrangeira, Artes e Informática?

Sim, desde que seja na atuação prioritária do ente federado (conforme art. 211 da Constituição) e que essas aulas integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político pedagógicas das escolas, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, trabalhado no interior dessas escolas, na perspectiva da consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB.

7.24. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de inativos?

Não. Na legislação vigente não há tratamento expresso sobre o assunto. A Lei 9.394/96 - LDB não prevê essa despesa no rol das despesas admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (como fazia a legislação anterior), mas também não consta do elenco das despesas proibidas. Daí o impedimento de se utilizar recursos do Fundeb para pagamento de inativos.

Nos Estados e Municípios onde, excepcionalmente, estejam sendo utilizados recursos da educação (exceto recursos do Fundeb, cuja utilização não é permitida nessa finalidade) para esse fim, a maioria dos Tribunais de Contas entende que o pagamento dos inativos originários do respectivo sistema de ensino deve ser eliminado do câmputo dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, situação em que deverão ser apresentados planejamento e regulamentação formal nesse sentido. Assim, recomenda-se consultar o respectivo Tribunal de Contas sobre o assunto.

7.25. Os recursos do Fundeb podem ser utilizados para pagamento de estagiários dos cursos superiores de formação de professores (licenciatura)?

Não. O estagiário não é, ainda, um profissional do magistério, não podendo, por conseguinte, ser remunerado com recursos do Fundeb.

8. CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

- 8.1. O que caracteriza o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e qual a sua principal atribuição?**
- 8.2. O Conselho possui outras atribuições?**
- 8.3. Qual o prazo para criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb?**
- 8.4. Quais os principais aspectos a serem observados para a criação do Conselho do Fundeb?**
- 8.5. Após a criação do Conselho do Fundeb, como deve ser realizada a indicação de conselheiros para composição do referido Conselho?**
- 8.6. O Conselho deve atuar com autonomia?**
- 8.7. Como é caracterizada a atuação dos membros do Conselho do Fundeb?**
- 8.8. Quais os procedimentos e verificações a cargo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb?**
- 8.9. O Poder Executivo deve disponibilizar ao Conselho as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação de recursos do Fundeb?**
- 8.10. Como o Conselho deve agir, no caso de constatação de irregularidades?**
- 8.11. Quando o Conselho não atua, que providências podem ser tomadas?**
- 8.12. Os Conselhos devem ser cadastrados no MEC?**
- 8.13. Qual deve ser a composição do Conselho do Fundeb no Município?**
- 8.14. Há impedimentos para fazer parte do Conselho?**
- 8.15. Quem deverá presidir o Conselho?**
- 8.16. O que deve constar no Regimento Interno do Conselho?**
- 8.17. Quais os procedimentos para renovação do Conselho?**
- 8.18. Há proteção aos conselheiros do Fundeb, representantes dos professores, diretores e servidores das escolas?**
- 8.19. Há proteção aos conselheiros do Fundeb, representantes dos estudantes?**
- 8.20. Quem deve ser o responsável pelo cadastro do Conselho do Fundeb na internet?**
- 8.21. O Conselho deve ser composto por titulares e suplentes?**
- 8.22. O suplente pode participar das reuniões juntamente com o titular?**
- 8.23. Quando o presidente do Conselho se afasta, antes do final do seu mandato, e o suplente assume sua vaga, quem deve assumir a presidência do Conselho: o suplente ou o vice-presidente?**

RESPOSTAS:

8.1. O que caracteriza o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e qual a sua principal atribuição?

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal, Estadual ou Federal. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local.

O Poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, etc, de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo assim, condições, para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções (Art. 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007).

É importante destacar que o trabalho dos Conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o Conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, por conseguinte, ser confundido com o controle interno, executado pelo próprio Poder Executivo, nem com o controle externo, executado pelo Tribunal de Contas na qualidade de órgão auxiliar do poder legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb é o controle direto da sociedade, por meio do qual se abre a possibilidade de apontar, às demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

8.2. O Conselho possui outras atribuições?

Além da atribuição principal do Conselho, prevista no caput do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, o § 9º e 13 do mesmo artigo e o Parágrafo Único do art. 27 acrescentam outras funções ao Conselho. Assim, o conjunto de atribuições do colegiado compreende:

- acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
- supervisionar a realização do censo escolar;
- acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

8.3. Qual o prazo para criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb?

Conforme previsto no art. 34 da Lei nº 11.494/2007, o prazo para criação dos Conselhos do Fundeb foi de 60 dias contados da vigência do Fundo, ou seja, até 1º de março de 2007.

8.4. Quais os principais aspectos a serem observados na criação do Conselho do Fundeb?

- O Conselho do Fundeb deve ser criado por legislação específica (Decreto ou Lei), editada no pertinente âmbito governamental (Estado ou Município), observando-se os impedimentos contidos no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007. O modelo de Lei de Criação do Conselho do Fundeb e o modelo do Regimento Interno encontram-se disponíveis na opção “Consultas” na página do Fundeb, no sítio do FNDE (www.fnde.gov.br).
- Os membros do Conselho deverão ser indicados pelos segmentos que representam, sendo a indicação comunicada ao prefeito que, por ato oficial, os designará para o exercício de suas funções.
- Estão impedidos de compor o Conselho (§ 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007):
 - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente e do Vice- Presidente da República, dos Ministros de Estado, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;
 - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - estudantes que não sejam emancipados; e
 - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
- O Conselho do Fundeb poderá ser formado, inclusive mediante adaptações dos Conselhos do Fundef, aproveitando os membros do extinto Conselho, desde que esses membros não estejam impedidos (art. 34 da Lei nº 11.494/2007).
- Conforme previsto na Lei nº 11.494/2007 em seu art. 24, §1º, inciso IV, deverá compor o Conselho dois representantes dos estudantes da educação básica pública. Esses representantes podem ser alunos do ensino regular, da EJA ou até mesmo outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam emancipados.
- Os Municípios poderão integrar o Conselho do Fundeb ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, conforme prevê o art. 37 da Lei nº 11.494/2007, porém essa Câmara deve atender os mesmos critérios e impedimentos estabelecidos para criação do Conselho do Fundeb.
- O presidente do Conselho deve ser eleito pelos próprios conselheiros em reunião do colegiado, observando-se, sempre, o que dispuser a lei municipal de criação do Conselho e o critério constante na Lei nº 11.494/2007, art. 24, § 6º, que estabelece que a função de presidente não deve ser exercida pelo representante da Secretaria de Educação ou qualquer outro representante do governo gestor, visto que essa situação poderia inibir o bom andamento dos trabalhos, já que o Conselho existe exatamente para acompanhar e controlar o desempenho da aplicação dos recursos do Fundo, realizada pelo Poder Executivo local.

8.5. Após a criação do Conselho do Fundeb, como deve ser realizada a indicação de conselheiros para composição do referido Conselho?

Conforme previsto no § 3º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, os membros do Conselho serão indicados:

I - pelos dirigentes dos órgãos estaduais e municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

Após a indicação dos conselheiros pelos seus respectivos segmentos, o Poder Executivo local designará os integrantes do Conselho.

Dáí em diante, quando houver necessidade de renovação do Conselho, os novos membros serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, adotando-se os mesmos critérios acima descritos.

8.6. O Conselho deve atuar com autonomia?

Sim. O Conselho deve atuar com autonomia e independência, visto que o colegiado não é subordinado ou vinculado ao Poder Executivo (conforme o art. 24, §7º da Lei nº 11.494/2007).

8.7. Como é caracterizada a atuação dos membros do Conselho do Fundeb?

De acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, a atuação dos membros dos conselhos dos Fundeb:

- não será remunerada;
- é considerada atividade de relevante interesse social;
- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

8.8. Quais os procedimentos e verificações a cargo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb?

São recomendados os seguintes procedimentos e verificações, a serem realizados pelo Conselho, com base nas atribuições legais:

- elaborar a proposta orçamentária anual;
- informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do Fundeb, principalmente em relação à utilização da parcela de recursos (mínimo de 60%) destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;
- exigir a elaboração (se for o caso) e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- reunir-se, periodicamente, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo (Estadual ou Municipal) sobre os recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extrato da conta do Fundeb junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos, que contenham informações relativas ao Fundeb, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado/Município;
- exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização do Censo Escolar, seja no levantamento e encaminhamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações.

No cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, é importante ressaltar que o Conselho não é o gestor ou administrador dos recursos do Fundeb. Seu papel é acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo, seja com relação à receita, seja com relação à despesa ou uso desses recursos.

A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm a responsabilidade de aplicá-los em favor da educação básica pública, na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

8.9. O Poder Executivo deve disponibilizar ao Conselho as informações necessárias ao acompanhamento da aplicação de recursos do Fundeb?

Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, deverão ficar, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e controle social, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo. O Poder Executivo deverá elaborá-los e disponibilizá-los ao respectivo Conselho. Entretanto, se isto não ocorrer, o Conselho deve formalizar solicitação, respaldada no art. 25 da Lei nº 11.494/2007.

8.10. Como o Conselho deve agir, no caso de constatação de irregularidades?

Na hipótese de constatação de irregularidades, relacionadas à utilização dos recursos do Fundeb, são recomendadas as seguintes providências:

- primeiramente, deve reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc.) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos, formalizar pedido de providências ao governante responsável (se possível apontando a solução ou correção a ser adotada), de modo a permitir que, no âmbito do próprio Poder Executivo responsável, os problemas sejam sanados;

- na sequência, se necessário, deve procurar os vereadores do Município, para que estes, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável;
- ainda se necessário, deve recorrer ao Ministério Público (promotor de justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas (do Estado/Município ou da União) para apresentar o problema, fundamentando sua ocorrência e juntando os elementos comprobatórios disponíveis.

8.11. Quando o Conselho não atua, que providências podem ser tomadas?

Neste caso, deve-se procurar os representantes do Poder Legislativo e/ou o Ministério Público (Promotor de Justiça que atua no Município) para que estes possam buscar a solução aplicável ao problema.

8.12. Os Conselhos devem ser cadastrados no MEC?

O cadastramento dos Conselhos do Fundeb deve ser realizado por meio eletrônico, acessando o “Sistema de Cadastro dos Conselhos do Fundeb” na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, na opção “Fundeb”. O FNDE providenciará a divulgação dos dados dos Conselhos, com o propósito de registrar e divulgar, não só a existência, mas, sobretudo, a composição dos Conselhos, facilitando à sociedade o conhecimento de seus representantes no controle social do Fundeb. Sempre que houver alteração na composição do Conselho, novos dados deverão ser incluídos no sistema informatizado.

8.13. Qual deve ser a composição do Conselho do Fundeb no Município?

De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município deverá ser composto por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas, deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos, e comunicada ao Chefe do Poder Executivo para que, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de Conselheiros.

Se no Município houver um Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Tutelar, um de seus membros também deverá integrar o Conselho do Fundeb.

Embora exista o número mínimo de nove membros para a composição do Conselho do Fundeb, na legislação não existe limite máximo para esse número, devendo, entretanto, ser observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por um novo representante indicado/eleito por sua categoria. Após a substituição de

membros do Conselho, as novas nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponibilizado no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

8.14. Há impedimentos para fazer parte do Conselho?

De acordo com o § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, estão impedidos de compor o Conselho:

- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente e do Vice- Presidente da República, dos Ministros de Estado, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;
- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- estudantes que não sejam emancipados; e
- pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

<i>Graus de parentesco consanguíneos e afins</i> (Código Civil - Lei nº 10.406, de 10/01/2002, artigos 1.591 a 1.595)		
<i>1º grau</i>	<i>2º grau</i>	<i>3º grau</i>
• Pai / mãe¹ • Sogro / sogra² • Filho / filha¹	• Avô / avó¹ • Neto / Neta¹ • Irmão / irmã¹ • Cunhado / cunhada²	• Bisavô / bisavó¹ • Bisneto / bisneta¹ • Tio / tia¹ • Sobrinho / sobrinha¹

1 - Parentes consanguíneos

2 - Parentes afins

- A afinidade civil com sogro e sogra não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável (§ 2º do art. 1.595 da Lei 10.406/2002).

Emancipação:

Segundo o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), em seu artigo 5º, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Além disso, aos menores será concedida emancipação nas seguintes situações:

- I. pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II. pelo casamento;
- III. pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV. pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V. pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

8.15. Quem deverá presidir o Conselho?

O presidente do Conselho deve ser eleito pelos próprios conselheiros em reunião do colegiado, observando-se, sempre, o que dispuser a lei municipal de criação do Conselho no Município e o

impedimento legal, constante na Lei nº 11.494/2007, no art. 24, § 6º, que estabelece que a função de presidente não deve ser ocupada pelo representante da Secretaria de Educação ou qualquer outro representante do governo gestor, tendo em vista que essa situação poderia inibir o bom andamento dos trabalhos, já que o Conselho existe exatamente para acompanhar e controlar o desempenho da aplicação dos recursos do Fundo, realizada pelo Poder Executivo local.

8.16. O que deve constar no Regimento Interno do Conselho?

Cada Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno, disciplinando sua organização e funcionamento, principalmente em relação a questões como composição, periodicidade das reuniões, forma de escolha do presidente, entre outros. Para auxiliar os Conselhos na elaboração do Regimento Interno, o FNDE disponibiliza, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, um modelo de Regimento (apenas como parâmetro ou referencial técnico), que deve ser adaptado à realidade e às peculiaridades de cada situação ou Conselho.

8.17. Quais os procedimentos para renovação do Conselho?

O Conselho do Fundeb é autônomo e só deve ser renovado se o mandato de seus membros se encerrar ou se o conselheiro, por motivos diversos, deixar de integrar ou representar o segmento que o indicou como representante, ou ainda se os membros, por motivos particulares, não tiverem mais interesse em compor o Conselho. Para renovação do Conselho, as providências para eleição e indicação dos membros devem ocorrer até vinte dias antes do final do mandato, para garantir a continuidade do trabalho, sem indesejáveis interrupções. Após a renovação do Conselho, as nomeações devem ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do Fundeb, disponibilizado no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

8.18. Há proteção aos conselheiros do Fundeb, representantes dos professores, diretores e servidores das escolas?

De acordo com o disposto no inciso IV do § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato, é vedado:

- a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

8.19. Há proteção aos conselheiros do Fundeb, representantes dos estudantes?

De acordo com o disposto no inciso V do § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, quando os conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem em atividades do conselho, no curso do mandato, é vedado a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

8.20. Quem deve ser o responsável pelo cadastro do Conselho do Fundeb na internet?

De acordo com o disposto no § 10 do art. 24 da Lei 11.494/2007, incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos. Para que esse dispositivo legal seja atendido, os dados cadastrais dos conselhos devem ser inseridos no Sistema de Cadastro de Conselhos, disponível na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, ficando essa atribuição a cargo do Poder Executivo local (Federal, Estadual ou Municipal). Para tanto, a senha e o *login* de acesso ao Sistema de Cadastro de Conselhos foram enviados a todas as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, que devem se responsabilizar por essas senhas de acesso e pelo cadastro e atualizações dos dados no referido sistema.

8.21. O Conselho deve ser composto por titulares e suplentes?

Sim. É necessário que para cada membro titular corresponda um suplente, que tem a função de completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

8.22. O suplente pode participar das reuniões juntamente com o titular?

Sim, porém a participação do suplente nas reuniões, assim como de qualquer outro cidadão que tenha interesse no acompanhamento das ações do Conselho do Fundeb, está a critério do próprio Conselho, que deverá disciplinar tal situação em seu Regimento Interno, inclusive para estabelecer se os convidados terão direito a voz ou não. Cabe ressaltar que, mesmo que participe das reuniões, o suplente não terá direito a voto a menos que esteja exercendo a substituição de seu titular correspondente.

8.23. Quando o presidente do Conselho se afasta, antes do final do seu mandato, e o suplente assume sua vaga, quem deve assumir a presidência do Conselho: o suplente ou o vice-presidente?

Caso o presidente deixe o Conselho antes do final do seu mandato, o vice-presidente deverá assumir a presidência. O suplente assumirá apenas a vaga aberta pela saída do representante titular do respectivo segmento.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb?**
- 9.2. Como e a quem devem ser apresentadas as prestações de contas dos recursos do Fundeb?**
- 9.3. O que deve ser feito pelo cidadão, quando ele constata irregularidade na aplicação dos recursos do Fundeb?**
- 9.4. O FNDE/MEC realiza auditoria das contas do Fundeb?**
- 9.5. Qual o papel e a atuação do FNDE/MEC em relação ao Fundeb?**
- 9.6. Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas?**

RESPOSTAS:

9.1. Como é realizada a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundeb?

De acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007, a fiscalização dos recursos do Fundeb é realizada pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e, quando há recursos federais na composição do Fundo em um determinado Estado, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União também atuam nessa fiscalização, naquele Estado. Trata-se de um trabalho diferente daquele realizado pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, visto que estas instâncias têm a prerrogativa legal de examinar e aplicar penalidades, na hipótese de irregularidades.

É importante destacar aqui que o Ministério Público, mesmo não sendo uma instância de fiscalização de forma específica, tem a relevante atribuição de zelar pelo efetivo e pleno cumprimento da lei. Nesse aspecto, desempenha uma função que, em relação a eventuais irregularidades detectadas e apontadas pelos Tribunais de Contas, complementa a atuação destes, tomando providências formais na órbita do Poder Judiciário.

9.2. Como e a quem devem ser apresentadas as prestações de contas dos recursos do Fundeb?

A legislação estabelece a obrigatoriedade dos governos estaduais e municipais apresentarem a comprovação da utilização dos recursos do Fundo em três momentos distintos, quais sejam:

- Mensalmente - Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, mediante apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme estabelece o art. 25 da Lei nº 11.494/2007.
- Bimestralmente - Por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do Fundeb, com base no disposto no § 3º, art. 165 da CF, e art. 72 da LDB (Lei nº 9.394/96).
- Anualmente - Ao respectivo Tribunal de Contas (Estadual/Municipal), de acordo com instruções dessa instituição, que poderá adotar mecanismos de verificação com periodicidades diferentes (bimestrais, semestrais, etc). Essa prestação de contas deve ser instruída com parecer do Conselho.

9.3. O que deve ser feito pelo cidadão, quando ele constata irregularidade na aplicação dos recursos do Fundeb?

Primeiramente, deve procurar os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no respectivo Município e apresentar a irregularidade, para que o Conselho possa abordar, formalmente, os governantes responsáveis, comunicando-lhes sobre as impropriedades ou irregularidades praticadas, solicitando correções;

Na sequência, procurar os vereadores do Município, para que estes, pela via da negociação e/ou adoção de providências formais, possam, também, buscar e/ou determinar a solução junto ao governante responsável e, se necessário, adotar outras providências formais junto às instâncias de fiscalização e controle;

Por fim, se necessário (caso o problema não seja encaminhado e solucionado pelo Conselho e/ou pelo Poder Legislativo local), encaminhar as informações e documentos disponíveis:

- ao Ministério Público (Promotor de Justiça que atua no Município), formalizando denúncias sobre as irregularidades praticadas, para que a Promotoria de Justiça local promova a ação competente, visando o cumprimento das determinações contidas na Lei do Fundeb; e
- ao Tribunal de Contas a que o Município esteja jurisdicionado, tendo em vista a competência do Tribunal.

9.4. O FNDE/MEC realiza auditoria das contas do Fundeb?

Não. O FNDE, por intermédio da Diretoria Financeira, coordena, acompanha e avalia o Fundo nacionalmente. A fiscalização dos recursos cabe aos Tribunais de Contas, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 11.494/2007. O Ministério Público, no exercício da sua função institucional de zelar pelo cumprimento da lei, também atua no sentido de garantir os direitos à educação, assegurados na Constituição Federal, tomando, quando necessário, as providências pertinentes à garantia desse direito.

9.5. Qual o papel e a atuação do FNDE/MEC em relação ao Fundeb?

A atuação do FNDE, em relação ao Fundeb, é exercida pela Diretoria Financeira - DIFIN, que integra a estrutura administrativa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Essa atuação consiste no acompanhamento das ações de âmbito nacional, no oferecimento de orientações técnicas e apoio, relacionados ao Fundeb, a instituições e pessoas físicas, e na realização de avaliações de resultados decorrentes da implantação do Fundo, na forma prevista no art. 30 da Lei nº 11.494/2007.

Além dessa atribuição, o FNDE (mesmo não sendo responsável pela fiscalização, afeta aos Tribunais de Contas, como instâncias de controle externo) também se coloca à disposição da sociedade, para recebimento de denúncias sobre ocorrências de irregularidades relacionadas à má utilização dos recursos do Fundeb. Como providência, as denúncias recebidas pelo FNDE são encaminhadas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Estados/Municípios, para conhecimento e adoção das providências pertinentes. Paralelamente são comunicadas ao Poder Executivo denunciado e ao Conselho do Fundeb correspondente, sem a identificação do denunciante.

9.6. Quais são as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas irregularidades praticadas?

O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundeb acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais, cujas penalidades são:

Para os Estados e Municípios:

- Rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, com o conseqüente encaminhamento da questão ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;
- Impossibilidade de celebração de convênios junto à administração federal (no caso de Estados) e junto às administrações federal e estadual (no caso de Municípios), quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;
- Impossibilidade de realização de operações de crédito junto às instituições financeiras (empréstimos junto a bancos);
- Perda da assistência financeira da União (no caso de Estados) e da União e do Estado (no caso de Município), conforme artigos 76 e 87, § 6º, da LDB – Lei 9.394/96;
- Intervenção da União no Estado (CF, art. 34, VII, e) e do Estado no Município (CF, art. 35, III).

Para o Chefe do Poder Executivo:

- Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizados os tipos penais previstos no art. 1º, III (aplicar indevidamente verbas públicas) e XIV (negar execução à lei federal) do Decreto-lei nº 201/67. Nestes casos, a pena prevista é de detenção de três meses a três anos. A condenação definitiva por estes crimes de responsabilidade acarreta a perda do cargo, a inabilitação para exercício de cargo ou função pública, eletivos ou de nomeação, pelo prazo de cinco anos (art. 1º, § 2º, Decreto-Lei nº 201/67);
- Sujeição a processo por crime de responsabilidade, se caracterizada a negligência no oferecimento do ensino obrigatório (art. 5º, § 4º, LDB);
- Sujeição a processo penal, se caracterizado que a aplicação de verba pública foi diversa à prevista em lei (art. 315 – Código penal). A pena é de 1 a 3 meses de detenção ou multa;
- Inelegibilidade, por cinco anos, se suas contas forem rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário (art. 1º, g, Lei Complementar nº 64/90).

10. ENTIDADES CONVENIADAS

- 10.1. O que são instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?**
- 10.2. Como é realizada a distribuição de recursos do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?**
- 10.3. Quais as exigências legais devem ser adotadas pelas entidades conveniadas para que essas sejam consideradas na distribuição dos recursos Fundeb?**
- 10.4. Há um prazo definido para que as entidades conveniadas sejam consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb?**
- 10.5. Como as entidades conveniadas devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb?**
- 10.6. É necessário que as entidades conveniadas enviem o Termo de Convênio ao FNDE?**
- 10.7. Qual o valor do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada?**

RESPOSTAS:

10.1. O que são instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?

Instituições comunitárias são aquelas constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

Instituições confessionais são aquelas constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas;

Instituições filantrópicas são pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência educacional à sociedade carente.

10.2. Como é realizada a distribuição de recursos do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?

Os recursos do Fundeb são transferidos para os Estados, DF e Municípios e só então o Poder Executivo competente repassará os recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público. Não há, portanto, repasse direto de recursos para essas instituições.

A distribuição de recursos aos governos estaduais e municipais, referentes às instituições conveniadas, é realizada com base no número de alunos dos segmentos de creche, pré-escola e educação especial, atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar, à exceção da pré-escola em que são utilizadas as informações do Censo Escolar de 2006, da seguinte forma:

- Municípios: matrículas da creche, pré-escola e educação especial;
- Estado: matrículas na educação especial;
- Distrito Federal e Municípios: matrículas na creche, pré-escola e educação especial.

Sendo assim, não há procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas, junto ao Governo Federal, para realização de repasses de seus respectivos recursos. Esses repasses são

realizados pelo Poder Executivo competente, de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes.

10.3. Quais as exigências legais devem ser adotadas pelas entidades conveniadas para que essas sejam consideradas na distribuição dos recursos Fundeb?

Em relação ao Poder Executivo competente (estadual ou municipal) com o qual mantém convênio, as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.253, de 13/11/2007, **devem**:

- a) Estar credenciadas junto ao Órgão competente do sistema de ensino, conforme disciplina o art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/96;
- b) Comprovar, obrigatória e cumulativamente, junto ao Estado, DF ou Município:
 - I. Que oferecem igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
 - II. Que são de finalidade não lucrativa e que aplicam seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso;
 - III. Que asseguram, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, em observância ao disposto no item I;
 - IV. Que atendem a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, devem ter aprovados seus projetos pedagógicos; e
 - V. Que possuem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma da legislação aplicável ou, na ausência deste, ato de credenciamento expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino (art. 10, inciso IV, e parágrafo único, ou art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996), com base na aprovação de projeto pedagógico.

10.4. Há um prazo definido para que as entidades conveniadas sejam consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb?

Sim. Em relação à educação infantil oferecida em creches e à educação especial, são consideradas as matrículas apuradas no último Censo Escolar, com repasses de recursos de 2008 a 2020, ou seja, até o final da vigência do Fundeb.

Já em relação à educação infantil oferecida em pré-escola, são consideradas as matrículas apuradas no Censo Escolar de 2006 (sem atualização), com repasses de recursos pelo prazo de 04 (quatro) anos, ou seja, de 2008 a 2011, conforme estabelecido no art. 8º, §3º da Lei 11.494/2007 e art. 13, §§1º e 2º do Decreto nº 6.253/2007.

10.5. Como as entidades conveniadas devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb?

Os recursos do Fundeb repassados pelos Estados, DF e Municípios às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observado o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996.

É importante destacar que os recursos do Fundeb, repassados pelos Estados, DF e Municípios, às instituições conveniadas, na forma dos convênios firmados, são referentes à parcela de 40% do Fundeb, ou seja, depois de deduzida a parcela mínima de 60%, que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, sendo nesse cômputo considerados, também, os profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores do Poder Público competente, que se encontram cedidos para essas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Dessa forma, em sendo recursos da parcela dos 40% do Fundo, sua aplicação pelas entidades conveniadas deve obedecer a regra de utilização em ações de MDE, porém não sendo, necessariamente, observada a regra de destinação mínima de 60% para remuneração do magistério, visto que essa regra destina-se a Estados, DF e Municípios.

10.6. É necessário que as entidades conveniadas enviem o Termo de Convênio ao FNDE?

Não. Os convênios firmados entre as entidades filantrópicas e o Poder Executivo, para transferência de recursos do Fundeb a essas entidades, devem ser mantidos apenas com os envolvidos, ou seja, o Poder Executivo Municipal/Estadual e a entidade filantrópica.

10.7. Qual o valor do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada?

O montante de recursos do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada deve ser aquele previsto no termo de convênio acordado entre a instituição e o poder executivo competente. No caso de convênio em que seja estipulado o repasse do valor correspondente ao valor aluno/ano estimado para o Fundeb do exercício corrente, o cálculo será realizado entre o número de matrículas consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb para a instituição conveniada e o valor aluno/ano correspondente.

Cabe ressaltar que o valor aluno/ano do Fundeb é estimado em função da expectativa de arrecadação de receita dos governos dos estados e dos municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício. Desta forma, o termo de convênio deverá tratar de todas as especificidades do Fundo, inclusive a variação do valor aluno/ano.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Diretoria Financeira – DIFIN
Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação
– CGFSE
Coordenação de Operacionalização do Fundeb – COPEF

CONTATOS COM O FNDE/MEC

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

DIRETORIA FINANCEIRA

SBS Quadra 02, Bloco F, Ed. Áurea, 12º andar, sala 1202. CEP 70.070-929 – Brasília/DF

Ligação gratuita: 0800-616161

Ligação paga pelo usuário: Telefone: (61) 3966-4232

Correio eletrônico: Fundeb@fnde.gov.br

Sítio: www.fnde.gov.br